

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e consequentemente para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei nº139/2012 de 05 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º91/2013 de 13 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º176/2014 de 12 de dezembro, assim como na Portaria n.º644-A/2015 de 21 de agosto;

Considerando a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando, por último, a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, do pessoal auxiliar de ação educativa aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;

Em face do que antecede, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente Regimento se aplica ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira.

### **CAPÍTULO I - Âmbito e objetivos**

#### **Artigo 1º - Âmbito de aplicação**

1. O presente regimento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo e apenas nas Atividades de Enriquecimento Curricular, à frente designadas por AEC.
2. Consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
3. O Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira é a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos do art.º 13º do Portaria n.º644-A/2015 de 21 de agosto, podendo estabelecer parcerias como determina o art.º14º do mesmo diploma;

#### **Artigo 2º - Competências**

1. Compete ao Agrupamento:
  - a) Proceder à planificação e gestão pedagógica dos AEC, ouvidos os departamentos curriculares e aprovado pelo Conselho Pedagógico;
  - b) Ouvido o Conselho Pedagógico, compete ao Conselho Geral a elaboração os horários;
  - c) Garantir a supervisão e acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no projeto educativo das escolas, através de reuniões periódicas (e/ou sempre que se justificar), entre elemento da direção (designado para o efeito pelo Diretor) ou pelo Coordenador de Departamento, com a entidade dinamizadora. Na ausência desta, as reuniões serão com os respetivos docentes.
  - d) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar no Programa;
  - e) Elaborar relatórios intercalares (período) e final de avaliação do Programa;

- f) Garantir a higienização dos espaços quando as atividades se desenvolverem nas escolas;
  - g) Velar pelo regular desenvolvimento das atividades;
  - h) Coordenar o desempenho pedagógico dos docentes das atividades.
2. São competências dos docentes titulares de turma:
- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
  - b) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
  - c) Integrar no plano curricular de turma as atividades de enriquecimento curricular;
  - d) Disponibilizar material de desgaste para as atividades;
  - e) Fazer aplicar o regulamento interno de cada escola, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e as regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;
  - f) Disponibilizar o regulamento das AEC aos encarregados de educação.
3. São competências dos Encarregados de Educação:
- 3.1. Deveres:
- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
  - b) Aos encarregados de educação compete alertar a escola, em caso de falta e responsabilizarem-se pela assiduidade dos seus educandos;
  - c) As atividades não podem ser interrompidas pelos encarregados de educação, devendo estes esperarem pelo seu término num espaço exterior ao local onde se desenvolve a atividade;
  - d) As atividades, apesar de não serem curriculares, são atividades educativas, pelo que deverão ser encaradas com seriedade a bem da formação dos alunos;
  - e) Garantir a frequência das atividades após o momento da inscrição;
  - f) Os encarregados de educação devem cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação.
- 3.2. Direitos
- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
  - b) Os encarregados de educação podem interpelar diretamente os professores das atividades desde que em causa estejam preocupações pedagógicas;
  - c) Os encarregados de educação têm o direito de serem informados acerca dos conteúdos programáticos de cada atividade;
  - d) Os encarregados de educação podem fazer propostas relevantes, desde que devidamente justificadas, para o aumento qualitativo das atividades, através das associações legalmente constituídas;
  - e) Os encarregados de educação têm o direito de retirar o seu educando das atividades de enriquecimento curricular a qualquer altura do ano, desde que previamente comunicado por escrito à escola.
4. São competências dos docentes dinamizadores:
- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
  - b) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as escolas e agrupamentos;
  - c) Fornecer aos alunos os materiais pedagógicos possíveis para execução da atividade;
  - d) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
  - e) Preencherem, diariamente, o livro de registo da turma, ou o que o substitua;

- f) Avaliar, de forma criteriosa, a prestação dos alunos no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
  - g) Realizar as atividades com segurança num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;
  - h) Informar atempadamente no caso de ausência.
5. São competências dos alunos:
- 5.1. Deveres:
- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento
  - b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto ao Programa de Enriquecimento Curricular;
  - c) Seguir as orientações das docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
  - d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período afeto às atividades de Enriquecimento Curricular;
  - e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
  - f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
  - g) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
  - h) Cumprir o regulamento das AEC.
- 5.2. Direitos:
- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
  - b) Frequentar as atividades do programa gratuitamente;
  - c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão de pleno direito;
  - d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

### **Artigo 3º - Período de funcionamento / Instalações**

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo a interrupção destas, sempre que haja interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar aprovado pelo órgão de gestão.
2. As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionarão nos espaços escolares (salas de aula, biblioteca, salas de apoio, etc) sempre que possível, no entanto, e desde que seja possível, estas atividades também poderão funcionar em espaços contíguos às escolas, e cedidos gratuitamente pelas coletividades/instituições locais.
3. As AEC decorrem fora da componente letiva dos alunos, para todos os estabelecimentos de ensino, sendo as atividades organizadas por blocos de uma hora, preferencialmente da seguinte forma:

Ano(s) de escolaridade	Tempo letivos por atividade			
	Exp. Físico-Motora	Atividades Lúdico-Expressivas		
		Exp. Musical	Exp. Dramática	Exp. Plástica
1.º/2.º	2	3		
3.º/4.º	2	1		

4. O horário de funcionamento das atividades é, preferencialmente, após as 16:00h, porém, se necessário, (considerando, ainda, a experiência anterior) poderá haver a flexibilização moderada do horário das respetivas atividades e adaptá-lo às condições de realização do conjunto das AEC's, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

#### **Artigo 4º - Inscrições / Organização / Funcionamento do Programa**

1. A inscrição dos alunos nas AEC é facultativa por parte dos Encarregados de Educação e efetuada em prazo a fixar pelo agrupamento. Findo o prazo para a inscrição, esta ficará condicionada à existência de vaga, uma vez que em caso algum poderá dar origem à criação de um novo grupo/turma.
2. No início do ano letivo, em reunião a realizar entre os docentes titulares de turma e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado a conhecer este Regimento, o Regulamento Interno do Agrupamento, assim como o programa e as Atividades de Enriquecimento curricular, bem como o plano de trabalho para cada atividade de enriquecimento. Se for possível, nesta reunião também deverá estar presente o professor dinamizador das AEC.
3. Após tomar conhecimento do respetivo programa e funcionamento programa das AEC, o encarregado de educação inscreve ou não o seu educando.
4. Uma vez aceite a inscrição do aluno para frequência do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, este só poderá sair da escola, antes do final das atividades, desde que acompanhado pela pessoa indicada na ficha de inscrição, e a título excepcional, acompanhados por uma outra pessoa autorizada pelo encarregado ou sozinho, desde que autorizado por escrito.
5. O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular da turma, sempre que haja assunto relacionado com as Atividades de Enriquecimento Curricular.
6. A inscrição nas AEC implica a frequência de totalidade das atividades, excetuando-se casos particulares de alunos com problemas devidamente sinalizados por declaração médica ou psicológica. Estas situações serão estudadas caso a caso, pertencendo a decisão final à Direção do Agrupamento.
7. Toda a documentação relacionada com as AEC será organizada num dossier, na própria escola, que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes/parceiros deste programa.

#### **Artigo 5º - Docentes/professores/dinamizadores**

1. Todos os docentes, professores/dinamizadores deverão conhecer o Regimento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento.
2. Sempre que necessário (por comportamentos incorretos do aluno, doença, acidente escolar) deverá o professor/dinamizador fazer a participação da ocorrência e encaminhá-la ao docente titular de turma.
3. Em caso de acidente, não deverá o professor/dinamizador abandonar o grupo, mas antes chamar um Assistente Operacional que deverá colaborar no ato de socorro ao aluno e, na falta do encarregado de educação ou de algum familiar, proceder ao acompanhamento deste à unidade de prestação de assistência.
4. O material utilizado na atividade por qualquer professor/dinamizador na sua atividade, deverá ser devidamente arrumado, em local próprio.
5. No caso das condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, estas devem ser substituídas por atividades em espaços protegidos.
6. Sempre que um professor/dinamizador necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá efetuar a comunicação imediata à escola, que dará conhecimento aos agrupamento, que procurará, com os recursos disponíveis, colmatar essa ausência.
7. O professor/dinamizador deverá elaborar uma ficha informativa de avaliação, a qual será entregue aos encarregados de educação no final de cada período, pelo professor titular de turma.

### **Artigo 6º - Faltas e desistências dos alunos**

1. As desistências de participação no programa das AEC devem ser comunicadas por escrito, pelo encarregado de educação, à Direção do Agrupamento de Escolas ou ao Coordenador de Estabelecimento ou ao professor titular de turma.
2. Considerar-se-á desistência do programa a ocorrência de um número de faltas consecutivas injustificadas superior a cinco ou de um número de faltas interpoladas injustificadas superiores a oito.
3. As faltas deverão ser ainda justificadas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

### **Artigo 7º - Disciplina - Qualificação de infração**

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos do disposto no Regulamento Interno, bem como no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar..

### **Artigo 8º - Seguro Escolar / Segurança / Vigilância**

1. A vigilância dos intervalos é da responsabilidade dos Assistentes Operacionais e/ou outros ao serviço nos estabelecimentos, dos docentes no cumprimento do horário destinado ao acompanhamento de alunos e dos professores/dinamizadores das atividades.
2. Os alunos que frequentam as atividades do programa estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar (Portaria n.º413/99 de 08/06).
3. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma da criança em questão, e, ou Conselho Executivo por parte do professor/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas.
4. O docente titular de turma, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar, e remetê-lo no prazo máximo de 24 horas ao conselho executivo.
5. O Agrupamento/escola não será responsável pelo acompanhamento dos alunos que permaneçam na escola depois dos horários normais de funcionamento destas atividades. Assim, os encarregados de educação deverão ir buscar os seus educandos, logo após o final das respetivas atividades, com uma tolerância máxima de 15 minutos.

### **Artigo 9º**

#### **Disposições Finais**

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC e que não esteja prevista neste Regulamento, será esclarecida pela Direção do Agrupamento.